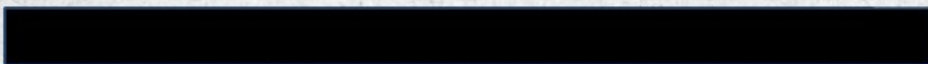




MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

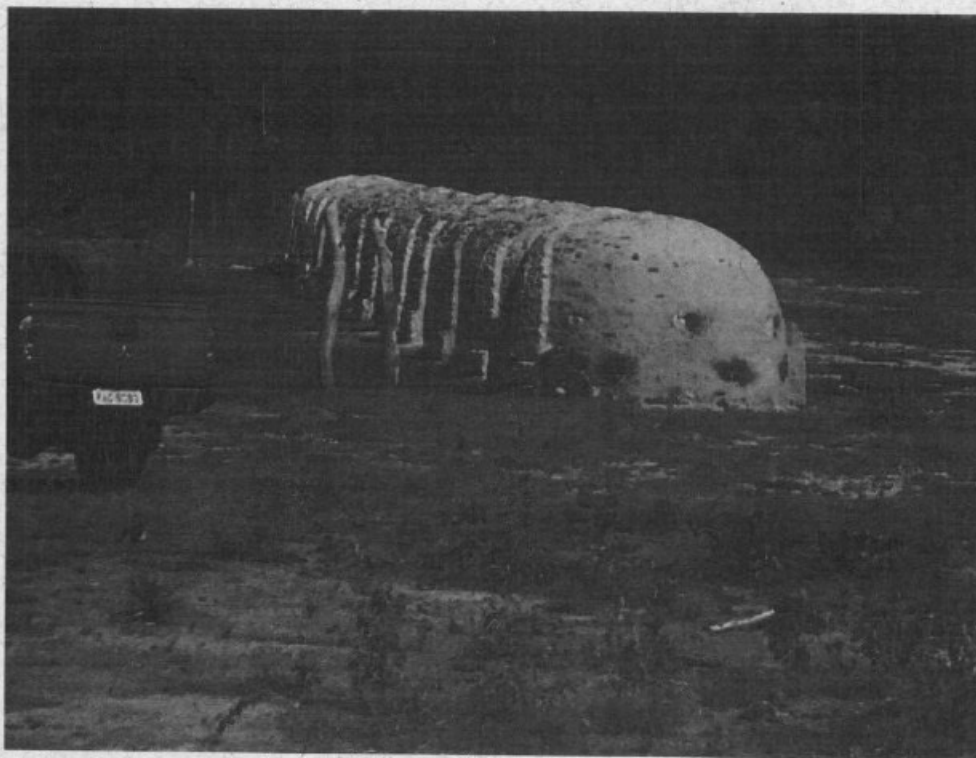
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



CPF



FAZENDA SÃO DOMINGOS



PERÍODO DA AÇÃO: 10/04/2017 a 20/04/2017

LOCAL: Fazenda São Domingos – Zona Rural de Peixe/TO

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 12°23'41.8" W 048°54'29.2"

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL

CNAE PRINCIPAL: 0220-9/02

SISACTE Nº: 2641

OPERAÇÃO Nº: 23/2017





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	5
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	AÇÃO FISCAL	6
G)	CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS	6
H)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS	6
I)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	6
J)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	7
K)	CONCLUSÃO	7



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

A) DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] G.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: [REDACTED]

Estabelecimento: Fazenda São Domingos.

CPF: 012.423.556-50.

RG [REDACTED]

CNAE: 0220-9/02 – Produção de Carvão Vegetal.

Endereço do local objeto da ação fiscal: Fazenda São Domingos – saindo de Alvorada/TO, pega-se Rodovia TO 373 no sentido Peixe/Morada Nova. Percorre-se 23 km nessa rodovia. Na Vila Celeiro pega-se à esquerda em vicinal de terra. Percorre-se 4km pega-se direita em bifurcação. Segue-se 2,6km pega-se direita em bifurcação. Percorre-se 800m até avistar porteira à esquerda. Percorre-se 4,4km até a sede da Fazenda de coordenadas S 12°23'36.3" W 048°54'06.5"

Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	00
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS 0,00
Nº de autos de infração lavrados	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

Saindo de Alvorada/TO, pega-se Rodovia TO 373 no sentido Peixe/Morada Nova. Percorre-se 23 km nessa rodovia. Na Vila Celeiro pega-se à esquerda em vicinal de terra. Percorre-se 4km pega-se direita em bifurcação. Segue-se 2,6km pega-se direita em bifurcação. Percorre-se 800m até avistar porteira à esquerda. Percorre-se 4,4km até a sede da Fazenda de coordenadas S 12°23'36.3" W 048°54'06.5".



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Não foram lavrados autos de infração, uma vez que não havia no estabelecimento fiscalizado nenhum empregado.

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 12/04/2017 da cidade de Palmas/TO até a propriedade rural em questão localizada em Peixe/TO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e verificar a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Durante a visita da equipe do GEFM ao estabelecimento, ficou constatado que não havia trabalhadores no local e que a atividade econômica estava suspensa. Logo não foi aberta fiscalização trabalhista, apenas houve conversa com o proprietário e sua qualificação.

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

Não havia vínculos empregatícios.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Não foram constatadas irregularidades trabalhistas, haja vista que não foram encontrados trabalhadores na fazenda. Dessa forma, não houve lavratura de autos de infração.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Não foi aberta fiscalização.

J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

K) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo, ou extemporânea, uma vez que a atividade econômica estava suspensa e não havia empregados no local.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização não foram encontradas evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores, bem como não foram se quer encontrados trabalhadores no estabelecimento fiscalizado.

É o relatório.

